



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200015

Pregão Presencial/SRP nº 9/2019-033PMVX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL/CPF:267.206.632-91, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.466.353/0001-35, estabelecida à TV PEDRO GOMES Nº933, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NICOLAU BARAT RODRIGUES, residente na AV VIA OESTE, 4140, INDEPENDENTE I, Altamira-PA, CEP 68372-062, portador do CPF 148.146.922-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-033PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para os fornecimentos de materiais de construção, para manutenção e construção de calçadas e meio fios na sede do município, facilitando o acesso aos pedestres e (PCD), dando manutenção preventiva nos prédios e logradouros públicos na sede do município e zona rural.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017012	LIXA MASSA 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1.300,00	0,950	1.235,00
017014	LIXA MASSA 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1.300,00	0,950	1.235,00
017029	ARGAMASSA AC I 20KG - Marca.: WEBER	PACOTE	850,00	14,490	12.316,50
017094	VEDACIT 900ML ADITIVO PLASTIFICANTE - Marca.: VEDACIT	UNIDADE	120,00	20,000	2.400,00
017095	TELHA PLAN - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	3.500,00	1,725	6.037,50
017109	CAPOTE PARA TELHA PLAN - Marca.: CARMELITANA	UNIDADE	950,00	4,873	4.629,35
017134	FORRO PVC 6M BRANCO 200X8MM - Marca.: POLIFORT	METRO	200,00	14,727	2.945,40
029152	CIMENTO - 50 KG - Marca.: POTY	SACO	7.000,00	38,087	266.609,00
041927	CURVA SOLDAVEL PVC 25 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150,00	2,795	419,25
041928	CURVA SOLDAVEL PVC 40 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	25,00	9,768	244,20
041929	CURVA SOLDAVEL PVC 50 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	25,00	12,299	307,48
041930	CURVA SOLDAVEL PVC 60 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	27,788	1.389,40
041931	CURVA SOLDAVEL PVC 75 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	60,214	301,07
041933	CURVA SOLDAVEL PVC 85 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	65,944	131,89
041934	CURVA SOLDAVEL PVC 110 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	106,530	213,06
041935	CURVA SOLDAVEL PVC 150 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	140,210	280,42
041936	LUVA PVC DE CORRER 25 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	150,00	11,857	1.778,55
041937	LUVA PVC DE CORRER 40 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	25,00	19,949	498,73
041938	LUVA PVC DE CORRER 50 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	25,00	25,360	634,00
041940	LUVA PVC DE CORRER 60 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	32,276	1.613,80
041941	LUVA PVC DE CORRER 75 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	41,216	206,08
041942	LUVA PVC DE CORRER 85 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	53,872	107,74
041943	LUVA PVC DE CORRER 110 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	83,748	167,50
041945	LUVA PVC DE CORRER 150 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	133,622	267,24
041946	LUVA SOLDAVEL 25 MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	50,00	26,508	1.325,40
041950	JOELHO LR 25 MM-1/2 LATÃO - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	6,220	311,00
041951	JOELHO SOLDAVEL 25 MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	50,00	26,300	1.315,00
041953	TÊ SOLDAVEL 25 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	300,00	1,300	390,00
041956	FLANGE SOLDAVEL 40 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	35,00	23,209	812,32
041957	FLANGE SOLDAVEL 60 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	35,00	30,664	1.073,24
041958	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 25 MM C/6M - Marca.: AMA	UNIDADE	100,00	13,626	1.362,60
041960	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 40 MM C/6M - Marca.: AMA	UNIDADE	50,00	50,800	2.540,00
041961	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 50 MM C/6M - Marca.: AMA	UNIDADE	25,00	51,407	1.285,18
041962	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 60 MM C/6M - Marca.: AMA	UNIDADE	25,00	112,901	2.822,53
041963	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 75 MM C/6M - Marca.: AMA	UNIDADE	7,00	163,734	1.146,14
041964	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 85 MM C/6M - Marca.: AMA	UNIDADE	7,00	180,841	1.265,89
041965	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 110 MM C/6M - Marca.: AM	UNIDADE	7,00	287,306	2.011,14
041966	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA FRIA 150 MM C/6M - Marca.: AM	UNIDADE	7,00	230,545	1.613,82
041967	TUBO DE ESGOTO 50 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	30,093	1.504,65
041968	TUBO DE ESGOTO 75 MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	43,060	2.153,00
041970	REGISTRO PVC 60 MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	20,00	61,052	1.221,04
041971	REGISTRO PVC 75 MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	7,00	87,240	610,68
041972	REGISTRO PVC 85 MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	7,00	116,505	815,54
041973	REGISTRO PVC 110 MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	7,00	199,689	1.397,82
041976	PASTILHA DE CLORO 3 EM 1 200 G(desinfetante, clarifi	UNIDADE	150,00	28,114	4.217,10

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



041983	cante e algistático) - Marca.: GENCO				
041983	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO 10000 L - Marca.: FORTL	UNIDADE	5,00	4.071,328	20.356,64
041985	TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 10000 L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	1.383,228	2.766,46
041989	TORNEIRA DE INOX DE 1/2" - Marca.: ICO	UNIDADE	100,00	48,270	4.827,00
041991	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	50,00	20,686	1.034,30
041997	CONJUNTO DE LOUÇA SANITÁRIO (LAVATÓRIO E COLUNA) - M	UNIDADE	15,00	112,717	1.690,76
	arca.: CELITE				
042011	LUVA DE RASPA PUNHO CURTO 7 CM - Marca.: WORKER	PAR	500,00	14,092	7.046,00
042012	LUVA DE PVC 36 CM - Marca.: CARBOGRAFITE	PAR	50,00	17,531	876,55
042013	ALAVANCA DE AÇO 1" X 1,80 CM - Marca.: M. GALVANI	UNIDADE	5,00	110,577	552,89
042014	ALAVANCA DE AÇO 1" X 1,50 CM - Marca.: M. GALVANI	UNIDADE	5,00	100,235	501,18
042025	ESPÁTULA EM AÇO LAMINADO Nº8 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	25,00	9,000	225,00
042033	LIXA MASSA 180 - Marca.: NORTON	UNIDADE	1.400,00	0,926	1.296,40
042034	THINER 5 LITROS (LATA) - Marca.: AUDI	UNIDADE	10,00	69,250	692,50
042036	ZARÇÃO 18 LITROS (LATA) - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	20,00	345,000	6.900,00
042038	CAL COM FIXADOR 5 KG - Marca.: WHITE	PACOTE	400,00	11,300	4.520,00
042041	BROXA RETANGULAR 18X8 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	200,00	13,000	2.600,00
042045	TINTA BASE D'AGUA 18 L - Marca.: VERBRAS	BALDE	175,00	149,000	26.075,00
042048	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,5 L - Marca.: VERBRAS	GALÃO	100,00	64,300	6.430,00
042052	MASSA CORRIDA ACRILICA 28 KG - Marca.: VERBRAS	LATA	75,00	102,500	7.687,50
042053	MASSA CORRIDA PVA BRANCA 28 KG - Marca.: VERBRAS	LATA	100,00	53,300	5.330,00
042054	COLUNA 5/16 6 M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	80,00	83,218	6.657,44
042055	TRELISSA 6 M - Marca.: BELGO	UNIDADE	95,00	30,363	2.884,49
042056	VERGALHÃO 1/4 12 METROS - Marca.: BELGO	BARRA	350,00	21,413	7.494,55
042057	VERGALHÃO 3/8 12 METROS - Marca.: BELGO	BARRA	350,00	49,510	17.328,50
042058	VERGALHÃO 1/2 12 METROS - Marca.: BELGO	BARRA	350,00	69,870	24.454,50
042059	REAJUNTE SUPERMASSA PRETO GRAFITE - Marca.: WEBER	QUILO	700,00	5,400	3.780,00
042060	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50 4 MM - Marca.: BRASI	UNIDADE	250,00	15,079	3.769,75
042062	PISO CERÂMICA PI 5 CLASSE A 45X45 - Marca.: INCOPIPO	METRO	5.000,00	22,818	114.090,00
				VALOR GLOBAL R\$	619.029,66

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 619.029,66 (seiscentos e dezenove mil, vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-033PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-033PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-033PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1007.044510052.2.015 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infra-estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 619.029,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-033PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 04 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 10.466.353/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____